



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº **044555/2021**

SIGGO nº: 044555

Processo nº: 00431-00017585/2021-14

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515, Lote 02, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, portador do RG nº 883.175 PMMT, inscrito sob o CPF nº 013.574.051-70, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020](#) c/c com o art. 1º, inc. I da [Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021](#), e de outro lado, a **COOPERATIVA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE PLANALTINA - COOTAQUARA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede no Galpão do Produtor - Núcleo Rural Taquara, Planaltina/DF - CEP: 73.360-410, inscrita no CNPJ nº 04.363.876/0001-53, neste ato representada por MAURÍCIO SEVERINO DE REZENDE, brasileiro, portador do RG nº 522.023 SSP/GO, inscrito sob o CPF nº 217.493.531-72, na qualidade de Presidente, fundamentados nas disposições Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto nº 33.642 de 02 de maio de 2012, na Portaria SEAGRI/DF nº 23, de 20 de junho de 2012, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, resolvem celebrar o presente termo mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Chamamento Público nº 03/2021 - SEAGRI/DF, constante do Processo 00431-00007566/2021-80, da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, do Decreto nº 33.642/2016, em conformidade com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, por dispensa de licitação, para a aquisição direta de **26.485 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco)** cestas de alimentos, composta por frutas, verduras e legumes produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos e pelos demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para atender a demanda da CONTRATANTE, conforme condições definidas no Chamamento Público nº 03/2021 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3.2. A composição da cesta verde deve seguir a discriminação dos itens abaixo:

| Classificação | Quantidade Total (kg) | Especificação | Observações |
|---------------|-----------------------|---|--------------------|
| GRUPO 1 | 3 | Batata doce Inhame Mandioca com casca | mínimo 1 variedade |
| GRUPO 2 | 2 | Abóbora seca ou madura | mínimo 1 variedade |
| GRUPO 3 | 2 | Chuchu Cenoura | mínimo 1 variedade |

| | | | |
|------------------------------|-----------|--|--------------------|
| | | Beterraba | |
| GRUPO 4 | 0,5 | Tomate Extra Tomate Cereja | mínimo 1 variedade |
| GRUPO 5 | 1 | Repolho Verde Repolho Roxo | mínimo 1 variedade |
| GRUPO 6 | 1 | Abóbora Itália Abóbora Menina | mínimo 1 variedade |
| GRUPO 7 | 1 | Pimentão Verde Cebola | mínimo 1 variedade |
| GRUPO 8 | 1 | Limão Tahiti Abacate Goiaba Maracujá Tangerina | mínimo 1 variedade |
| GRUPO 9 | 1,5 | Banana Prata Manga Palmer Manga Tommy | mínimo 1 variedade |
| Quantidade total (Kg) | 13 | Valor da cesta: | R\$ 31,65 |

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o Cronograma de Entrega detalhado elaborado pela CONTRATANTE.

4.2. As alterações no Cronograma de Entrega deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3. Na hipótese de recusa de recebimento dos produtos pelo responsável nos locais de entrega, considerar-se à que estes foram devidamente entregues e serão faturados, exceto se a qualidade dos produtos não estiver dentro dos padrões ideais para utilização.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 838.250,25** (oitocentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) devendo a importância de R\$ 226.835,55 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 6.778, de 06 de janeiro de 2021 - LOA 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no PTV (68754349) a CONTRATADA receberá o valor total previsto obedecendo-se ao limite de valor individual de venda.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 08.306.6228.4173.0003 - Fornecimento Emergencial de Alimentos

III – Natureza da Despesa: 33.90.32.04 - Aquisição de Material para Distribuição Gratuita

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

6.2. O empenho inicial é de R\$ 226.835,55 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00521, emitida em 02/09/2021, na modalidade 02-Estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido mensalmente pela CONTRATADA.

7.2. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. A CONTRATANTE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre a Cooperativa CONTRATADA, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos.

7.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.5. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

9.1.1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

9.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

9.1.3. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;

9.2. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho para fazer face às despesas contratadas;

9.3. Efetuar os pagamentos das despesas contratadas;

9.4. Encaminhar 01 (uma) via deste contrato à Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da sua assinatura;

9.5. Encaminhar trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeiro do contrato à Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF;

9.6. Emitir Termo de Recebimento e Aceitabilidade – TRA à contratada, assinado pelo funcionário responsável pelo recebimento dos produtos em cada local de entrega.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga ao fiel e integral cumprimento deste contrato declarando ter ciência de todas as exigências legais especificadas para comercialização dos produtos objeto deste contrato, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

10.2. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Proposta Técnica de Venda - PTV, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores.

10.3. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.4. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido, se comprometendo a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio à utilização.

10.5. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pelo órgão demandante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação informando os problemas.

10.6. Os produtos poderão ser substituídos por outros, em razão de caso fortuito ou força maior, desde devidamente justificado e autorizado pela (órgão contratante).

10.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.8. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

10.9. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do contrato.

10.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

11.3. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, no que couber.

13. **DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela CONTRATANTE, ouvido o Grupo Gestor do PAPA/DF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

17.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.3. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, e com fundamento no art. 7º, inciso XXXIII, e art. 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil, de qualquer forma, no presente CONTRATO.

17.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pela Contratante:

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Pela Contratada:

MAURÍCIO SEVERINO DE REZENDE

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA - Matr. 0278718-0, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 06/09/2021, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO SEVERINO DE REZENDE, Usuário Externo**, em 08/09/2021, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69334406** código CRC= **17D5D513**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF

3773-7149